



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 021/95 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º)- Os loteadores poderão solicitar di retrizes para execução de projeto de loteamento fechado, - observadas as seguintes condições:

I - ser enquadrado como zona estritamente resi dencial;

II - ter o seu sistema viário ligado com aquele da área onde se localize, com um ou mais acessos;

III - a área do loteamento não poderá ser superior a 200.000 metros quadrados;

IV - a manutenção e conservação das áreas públicas e de todos os equipamentos urbanos correrão por conta ex clusivamente dos concessionários, com exceção das redes de á gua, esgotossanitários, coleta de lixo e asfalto.

V - a concessionária fica obrigada a arcar com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive as relati vas a lavratura, registro e baixa dos respectivos instrumentos em cartório;

VI - os agentes públicos terão livre acesso a â rea interna do loteamento, quando no exercício de suas fun ções;

VII - submeter previamente à aprovação da Prefeitura todos os projetos de equipamentos urbanos definidos na Lei Complementar nº 007/93, de 1º de julho de 1.993.

Artigo 2º)- Aprovado o loteamento, a concessão do direito real de uso de suas vias de circulação e áreas pú blicas, será pleiteada pela associação formada pelos proprie tários dos imóveis ali existentes ou pelo proprietário do loteamento.

§ 1º - A participação dessa associação é compul sória e dela fazendo parte um representante de cada imóvel - do loteamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

§ 2º - A outorga da concessão depende de anuência da Prefeitura, baseada em parecer da Secretaria Municipal de Planejamento, em razão da localização da área, com relação às diretrizes viárias e urbanísticas do Município.

Artigo 3º)- Para os fins previstos no Artigo 2º, fica o Poder Executivo autorizado, independentemente de concorrência, a outorgar a concessão de direito real de uso das áreas públicas referidas no Artigo 1º.

Artigo 4º)- Deverá constar do contrato-padrão de vendas, cláusulas que faça pesar sobre os proprietários dos imóveis e seus sucessores legais, enquanto durar o regime de loteamento fechado, as obrigações referidas nos Incisos IV e V do Artigo 1º e sua participação da associação referida no Artigo 5º ou no Artigo 6º.

Artigo 5º)- Os proprietários dos imóveis deverão formar associação, legalmente constituída, à qual será feita a concessão referida no Artigo 2º.

Artigo 6º)- Os projetos de loteamento fechado obedecerão as normas da Lei Complementar nº 007/93, de 1º de julho de 1.993 e suas alterações posteriores, relativas a loteamento.

Artigo 7º)- O descumprimento, pela concessionária, das disposições que regem a concessão, sujeitará a infratora a cassação da mesma.

Artigo 8º)- A extinção ou dissolução da entidade de concessionária, a alteração do destino da área, o descumprimento das condições estatuidas nesta Lei Complementar e na Lei Complementar nº 007/93 de 1º de julho de 1.993 e suas alterações posteriores ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão, bem como a inobservância, sem justa causa, de qualquer prazo fixado, implicarão na automática rescisão da concessão, revertendo a área à disponibilidade do Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO


- 3 -

as benfeitorias nela construídas, ainda que necessárias, -  
sem direito de retenção e independentemente de qualquer pa-  
gamento ou indenização, seja a que título for.

Artigo 9º)- Os loteamentos existentes antes da  
vigência desta Lei Complementar e, desde que atendam as -  
exigências nela previstas, poderão pleitear sua classifica-  
ção como loteamento fechado.

Artigo 10)- Esta Lei Complementar entrará em -  
vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições -  
em contrário.

Pirassununga, 11 de dezembro de 1.995.

  
- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -

Secretário Municipal de Administração.

lrs/.-